



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI N° 2.510, DE 20 DE AGOSTO DE 2.009.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Institui o Diploma de "Funcionário Modelo", no município de Regente Feijó-SP na forma que especifica e dá outras providências."

Autoria: Vereador - Adalberto Aparecido David.

**Artigo 1º** - Fica instituído no município de Regente Feijó-SP, o Diploma de "Funcionário Modelo", a ser outorgado, anualmente, a um integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - A honraria de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser outorgada a servidor(a) público municipal da ativa, ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Artigo 2º** - O "Funcionário Modelo" será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, utilizando-se também de critérios que primem pela eficiência e moralidade.

**Parágrafo Único** - A indicação do nome do servidor indicado deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal até o 1º (primeiro) dia útil do mês de Junho de cada ano.

**Artigo 3º** - O Diploma de "Funcionário Modelo" será outorgado em sessão solene desta Edilidade, especialmente convocada, para ser realizada preferencialmente no dia 28 de Junho de cada ano, onde comemoramos o aniversário de emancipação político-administrativa.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OLE

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Assessora de Planejamento Administrativo